



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 492/2015, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

(de autoria do Prefeito Leônicio Lino de Sousa Neto)

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE MOTO TÁXI, SERVIÇOS DE
TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, vem perante esta respeitável Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município o serviço de Moto Táxi.

Parágrafo Único – O serviço a que se refere o caput deste artigo será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º. Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a concessão no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto.

Art. 3º. A concessão de que trata a presente Lei será renovada anualmente em data e condições estabelecidas no regulamento.

Art. 4º. Quanto à regulamentação, devem ser observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.009/2009.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão - TO,
em 1º (primeiro) de Junho de 2015.

Leônicio Lino de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO.

APROVADO

Em 10/06/15

(7/0) 1ª votação

M. G. S. Netto

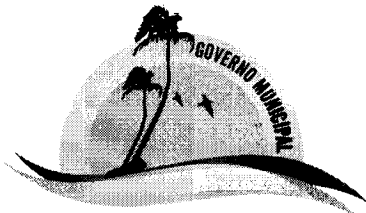
Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO

APROVADO

Em 12/06/15

(7/0) 2ª votação

M. G. S. Netto
Assinatura



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

JUSTIFICATIVA

O transporte público é um dos temas essenciais envolvendo o planejamento urbano das médias e grandes cidades. No município da Lagoa da Confusão não é diferente, sendo essa área objeto de críticas e insatisfação de moradores/as.

O moto-táxi aparece como alternativa ao transporte nos bairros, tendo sido a atividade regulamentada recentemente por meio de Lei Federal, que estabelece algumas exigências a fim de garantir a segurança aos usuários e motoqueiros, tais como: a idade mínima de 21 anos; a habilitação exigida, no mínimo, com dois anos na categoria de motos; além disso, o motociclista precisa usar coletes com dispositivos refletivos; e as motos deverão ter protetor de motor (mata-cachorro), fixado no chassi, para reduzir impacto de acidentes.

Portanto, com a regulamentação, o serviço passa a ter exigências como outros quaisquer, credenciando-o como atividade passível de fiscalização e responsabilização.

Temos o exemplo bem próximo de nós, da cidade de Palmas/TO, que é pioneira na regulamentação dos moto-táxis. Para executar o serviço os profissionais têm que passar por uma qualificação, envolvendo cursos de direção defensiva, uma garantia maior para os usuários do serviço.

Sendo assim, acredito que o Município de Lagoa da Confusão também deve adotar o moto-táxi, a fim de suprir a carência de meios de transporte especialmente nos bairros, onde o serviço convencional não consegue atender de forma adequada.


Leôncio Lino de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL